

EMENDA N° - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 355 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 355.
.....

Parágrafo único - Incorre na metade da pena o comandante de aeronave que executar transporte aéreo público, sem prévia concessão ou autorização.”

JUSTIFICAÇÃO

O comandante é a autoridade máxima a bordo da aeronave, é responsável pela operação e segurança da aeronave, nos termos do Capítulo II do Título VI do PLS nº 258, de 2016. Assim, é razoável que juntamente com todo o seu poder venha acompanhada a responsabilização penal por transporte aéreo público ilegal.

Sala da Comissão,

Senador EDISON LOBÃO

SF/16068.56309-00
